

9ª ATA DE REUNIÃO
NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2019/2020

Data: 25/07/2019

Horário: 10h00 às 13h00

Local: Miniauditório, Coordenação Nacional II - UniCorreios.

Participação

Pelos Correios: Fagner José Rodrigues, Daniel Dantas da Silva, Carolina Brandão D'Andrade, Maria Luiza Coelho Teixeira, Valdiney Jose dos Santos, Daniela Passos V. Barca, Eduardo Mendes Sá, Marta Ribeiro de Souza, Wilton Chaves Oliveira, Fabiana K. J. de Albuquerque, Magda M. Sanches.

Pela FENTECT: José Rivaldo da Silva, Emerson M. G. Marinho, Antônio Manuel Mendes, Luiz Alfredo Rocha Cruz, Rafael Paiva Ferreira, Ueber Ribeiro Barboza, Francisco Domingos Ferreira Filho, Mauro Aparecido Ramos, Yslene Rayanne de Sousa, Josemar Lara, Saul Gomes da Cruz, Fischer Marcelo Moreira, Ernani Silveira de Menezes, Marcelo Nunes da Silva, Jane dos Santos Neves, José Maria Pego, Antônio José de Lira, Rodrigo Lauriano Roza, Anderson Montes. R. Souza, Carlos Clei Tomás da Silva, Ederson Paraguassu Brito Santos, Ademilson da Silva Silva, Heitor Fernandes Filho.

Pela FINDECT: Ronaldo Ferreira Martins, Marcio Roberto Martins da Silva, Débora Adriana N. Henrique.


Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2019, no miniauditório, localizado na Universidade dos Correios, reuniram-se a Representação dos Correios e a Representação dos Trabalhadores. A Representação dos Correios iniciou a reunião informando a pauta do dia: apresentação da proposta da Empresa referente à CLÁUSULA 28 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA. A Representação dos Trabalhadores questionou mais uma vez a apresentação da proposta econômica, haja vista que o calendário oficial

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left margin and several initials on the right margin.]

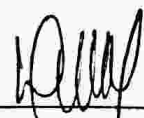
9ª ATA DE REUNIÃO**NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2019/2020**

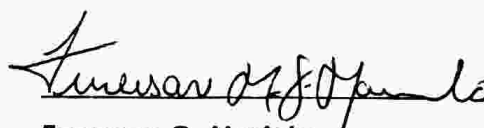
estabelecido para que as referidas cobranças não sejam realizadas, sobretudo para os casos de doença ocupacional, cuja avaliação da medicina do trabalho se faz necessária para que seja constatado o nexa causal. Por fim, a Representação dos Correios observou que os custos com o plano de saúde aumentaram significativamente, correspondendo a um aumento de 17% em 2018, em relação à 2017. Neste sentido, a proposta apresentada visa a sustentabilidade econômico-financeira do plano de saúde e da Empresa. Cabe ressaltar que desde 1978, durante 40 anos a Empresa arcou com os custos do plano de saúde, e por 16 anos os pais dos empregados foram contemplados no plano. Contudo, o cenário atual mudou, e se tais mudanças não forem observadas, o plano de saúde e o emprego podem ficar comprometidos. A Representação dos Trabalhadores repudiou a proposta da Cláusula 28 apresentada, entendendo que os trabalhadores não suportarão esses altos custos no benefício do plano de saúde, e que orientará pela rejeição nas próximas assembleias a serem realizadas pelos sindicatos. Reiterou a solicitação da prorrogação do acordo coletivo de trabalho, bem como apresentação do índice econômico. A Representação dos Correios entende que até a vigência do ACT atual é suficiente para a construção de um novo ACT. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às 13h00, ficando acordado o retorno das negociações no dia 30/07/2019, às 10h00.

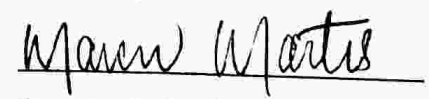


Fagner José Rodrigues
CORREIOS

José Rivaldo da Silva
FENTECT

Ronaldo Ferreira Martins
FINDECT/SINTECT-RJ

Daniel Dantas da Silva
CORREIOS

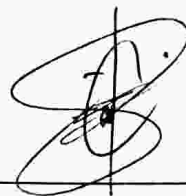
Emerson G. Marinho
FENTECT

Marcio Roberto M. da Silva
FINDECT/SINTECT-MA

9ª ATA DE REUNIÃO
NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2019/2020



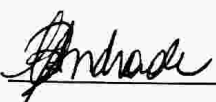
Maria Luiza Coelho Teixeira
CORREIOS



Carlos Clei T. Silva
FENTECT



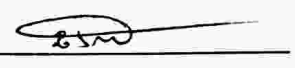
Débora A. N. Henrique
FINDECT/SINTECT-RJ



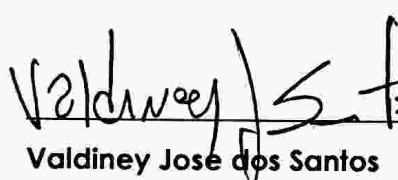
Carolina B. D'Andrade
CORREIOS



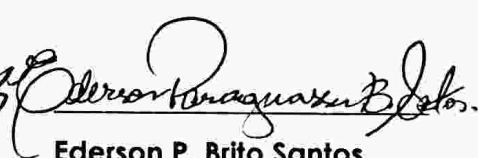
Heitor Fernandes Filho
FENTECT



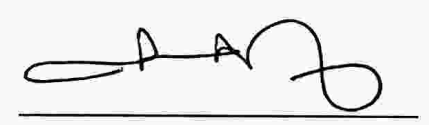
Ernani Silveira Menezes
SINTECT/SMA



Valdiney Jose dos Santos
CORREIOS



Ederson P. Brito Santos
SINTECT/AP



Rodrigo Laureano Roza
SINTECT/SJO



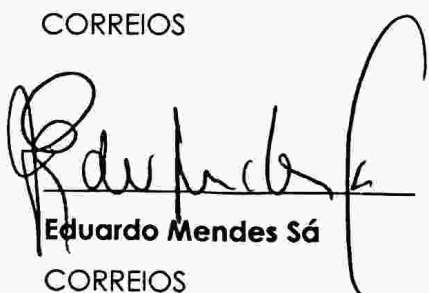
Daniela Passos V. Barca
CORREIOS



Luiz Alfredo Rocha Cruz
SINTECT/MG



Yslene Rayanne de Sousa
SINTECT/DF



Eduardo Mendes Sá
CORREIOS



Josemar Lara
SINTECT/RS




Antônio Manuel Mendes
SINTECT/URA



9ª ATA DE REUNIÃO
NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2019/2020

Marta Ribeiro de Souza
CORREIOS



Jane dos S. Neves
SINTECT/AM




Marcelo Nunes da Silva
SINTECT/AL

Wilton Chaves Oliveira
CORREIOS




Rafael Paiva Ferreira
SINTECT/PB




Saul Gomes da Cruz
SINCOTELBA/BA

Magda M. Sanches
CORREIOS

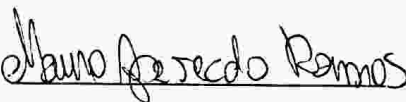


José Maria Pego
SINTECT/SC



Anderson M. R. Souza
SINTECT/VP

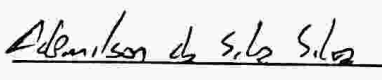
Fabiana K. J. de Albuquerque
CORREIOS



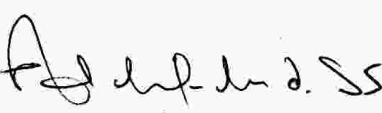
Mauro Aparecido Ramos
SINTECT/CAS



Ueber Ribeiro Barboza
SINTECT/GO



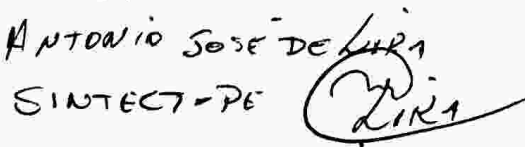
Ademilson da S. Silva
SINTECT/AP



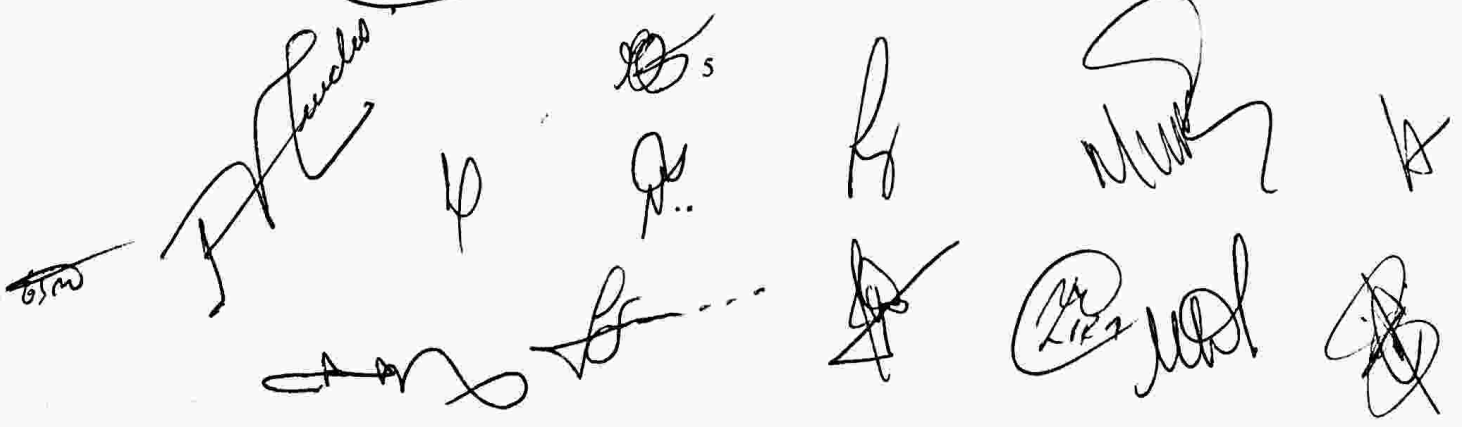
Fischer Marcelo Moraes
SINTECT/ES



Francisco Damasceno F. Filho
SINTECT/CE



ANTONIO JOSÉ DE LIRA
SINTECT-PE



Proposta da Cláusula 28 – ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

Cláusula 28 – ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA: A Empresa oferecerá plano de saúde, com custeio da assistência médica/hospitalar e odontológica, com a cobrança de mensalidade e coparticipação, aos empregados(as) ativos(as), aos(às) aposentados(as) nos Correios que permanecem na ativa, aos(às) aposentados(as) desligados(as) sem justa causa ou a pedido e aos(às) aposentados(as) nos Correios por invalidez, bem como a seus dependentes cônjuges/companheiros e filhos beneficiários/menor sob guarda do Plano Correios Saúde ou no plano que o suceder.

§1º A proporcionalidade da responsabilidade do pagamento das despesas, será fixada em, no máximo, 40% (quarenta por cento) a cargo do total de beneficiários assistidos pela Postal Saúde (valores pagos a título de coparticipação) e 60% (sessenta por cento) de responsabilidade da mantenedora.

§2º O teto máximo para efeito de compartilhamento será de:

I – Para os(as) empregados(as) ativos 2 (duas) vezes o valor da remuneração do(da) empregado(a).

II – Para os(as) aposentados(as) desligados(as) até 3 (três) vezes o valor da soma do benefício recebido do INSS e suplementação concedida pelo POSTALIS, limitando o desconto mensal até 5% da remuneração líquida do titular, fora a margem consignável (Lei nº 10.820/2003, regulamentada pelo Decreto nº 4.840/2003), em sucessivas parcelas até a sua liquidação.

§3º Isenção de coparticipação para os casos de internação.

§4º Tabela de cobrança mensal, a título de mensalidade, de forma per capita, nos valores percentuais conforme faixa remuneratória/rendimento, abaixo demonstrados:

FAIXAS – REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL MENSALIDADE POR TITULAR
Até R\$ 2.500,00	3,75%
Entre R\$ 2.500,01 e R\$ 3.500,00	4,35%
Entre R\$ 3.500,01 e R\$ 5.000,00	4,80%
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	5,25%
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 15.000,00	5,70%
Entre R\$ 15.000,01 e R\$ 20.000,00	6,15%
Acima de R\$ 20.000,01	6,60%

§5º Tabela de cobrança mensal, a título de mensalidade, cobrada de forma per capita, nos valores percentuais conforme a mensalidade do titular para cada dependente, abaixo demonstrados:

DEPENDENTE	PERCENTUAL SOBRE A MENSALIDADE DO TITULAR
Cônjuge/companheiro(a)	60%
Filho(a)/menor sob guarda	35%

§6º Tabela de limites de cobrança mensal, sobre o valor da mensalidade do titular, utilizando para tal a idade do beneficiário titular e tendo como base legal a RN nº 63/2003 da ANS que estabelece os limites de variação de preço por faixa etária, abaixo apresentada:

IDADE	VALOR LIMITE DE COBRANÇA DE MENSALIDADE
00-18	R\$ 158,22
19-23	R\$ 199,36
24-28	R\$ 251,67
29-33	R\$ 313,28
34-38	R\$ 351,26
39-43	R\$ 382,90
44-48	R\$ 422,50
49-53	R\$ 490,01
54-58	R\$ 655,04
>59	R\$ 947,75

§7º Os exames periódicos obrigatórios para os(as) empregados(as) ativos(as) serão realizados sem quaisquer ônus para os mesmos.

§8º Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho (código 91 do INSS), o(a) empregado(a) ativo(a) terá direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo o atendimento totalmente gratuito na rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento. Os valores relativos ao atendimento na rede conveniada para os casos não relacionados ao tratamento do acidente de trabalho serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

§9º Os(as) empregados(as) afastados(as) por Auxílio Doença (código 31 do INSS) terão direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo que os valores relativos ao atendimento na rede credenciada serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

§10º Para os seus/suas empregados(as) ativos(as), afastados(as) por doença, aposentados(as) por invalidez e aposentados(as) cadastrados(as) no Plano CorreiosSaúde, os Correios disponibilizarão o Postal Benefício Medicamento – PBM nos termos do seu regulamento, sem a cobrança de mensalidade ao(a) participante deste benefício.